



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI ORDINÁRIA Nº 723/2025

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, como órgão paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com o objetivo de assegurar a participação popular e propor diretrizes de ação municipal voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade entre os gêneros masculino e feminino.

Parágrafo único – O CMDM comporá a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Seção I

Da Competência do Conselho

Art. 2º. Compete ao CMDM:

I – promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II – avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos, a plena inserção da vida socioeconômica, política e cultural do Município de Indianópolis;

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do plano municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

IV – acompanhar a elaboração e avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria de Assistência Social as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

V – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

VI – elaborar e apresentar anualmente, à Secretaria de



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Assistência Social, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

VII – oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres;

VIII - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

IX – articular-se como órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

X – sensibilizar e mobilizar a sociedade para promover a eliminação dos preconceitos e discriminações contra a mulher;

XI – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam a respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XII – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIII – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam a respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria de Assistência Social;

XIV – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

das condições em que vivem as mulheres no campo e na cidade, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

XV – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados às mulheres;

XVI – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XVII – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XVIII – se o conselho achar viável, elaborar o Regimento Interno do CMDM e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal / Estadual / Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;

XIX – organizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

Seção II

Dos Membros do Conselho

Art. 3º. O CMDM é composto por 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) são



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

representantes do Poder Público e 50% são representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

Parágrafo Único – a composição poderá aumentar ou diminuir o número de membros, caso ocorra alguma intercorrências com as representações sejam do Poder Público ou da sociedade civil organizada, respeitando a paridade sempre.

Art. 4º. Caberá os órgãos públicos e às entidades da sociedade civil a indicação de seus integrantes titulares e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. Os membros do CMDM serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Os membros do CMDM poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual esteja vinculada.

Art. 7º. Perderá o mandato o (a) a conselheiro (a) que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem da sua apresentação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada seja por escrito, mensagem no grupo de whatsapp ou por telefonema;

III – apresentar renúncia ao conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenada por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 8º. Perderá o mandato a instituição que:

I – extinguir sua base territorial de atuação do Município de Indianópolis;

II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 9º. O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 10º. As deliberações do CMDM serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de membros do conselho.

Art. 11. Todas as reuniões do CMDM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 12. O desempenho das funções de membro do CMDM não será remunerado e será considerado como serviço relevante prestado ao município.

Art. 13. Os membros do CMDM e suplentes, terão mandato de



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

dois anos, permitida a recondução quantas vezes se fizer necessário.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessário ao pleno funcionamento do CMDM.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher

Seção I

Da Criação e Natureza do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento público municipal de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação e promoção dos direitos das mulheres no Município de Indianópolis.

Seção II

Da competência e receitas do Fundo

Art. 16. Compete ao fundo:

I – gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao fundo;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

II – manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho;

III – liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Política Pública voltada às mulheres, nos termos das resoluções do conselho;

III – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da mulher, segundo resoluções do conselho;

Art. 17. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I – dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem cometidos;

II – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

III – recursos provenientes de convênios, destinados ao fomento de atividades relacionadas aos Direitos da Mulher, celebrado com o Município;

IV – produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

V – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

VI – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, em consonância com os critérios estabelecidos pelo conselho e se tiver o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma:

I – na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social e CMDM;

II – no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres;

III – em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;

IV – em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres;

V – na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;

VI – no desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre os munícipes, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimentos às mulheres no Município de Indianópolis;

VII – em outros programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais.

Parágrafo único – os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à Política Pública para as



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Mulheres, mediante aprovação de plano de aplicação de recursos pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 19. As movimentações dos recursos do Fundo somente poderão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 20. Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à administração direta municipal.

TÍTULO II

Das Disposições finais e transitórias

Art. 21. Os (as) Conselheiros (as) nomeados (as) em obediência a presente Lei Municipal, cumprirão seus respectivos mandatos observando o prazo estabelecido no ato administrativo que os nomeou.

Parágrafo único – Os (as) Conselheiros (as) a que se refere o caput seguirão as diretrizes fixadas na presente Lei.

Art. 22º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “WALDEMAR TREVISAN” DE INDIANÓPOLIS,
ESTADO DO PARANÁ, 10 de junho de 2025.**

PAULO CEZAR RIZZATO
MARTINS:79684939949

Assinado digitalmente por PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS:79684939949
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=15769640000138, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(em branco), CN=PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS:79684939949
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.10 14:52:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte
Edição nº: 9424
Página nº: B-2
Data de: 11/06/2025